



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL
CONSELHO GERAL INDEPENDENTE

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Missão composição e competências

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno, doravante apenas designado por Regulamento, é estabelecido ao abrigo da alínea e) do nº 3 do art.º 13º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A. (doravante, RTP), aprovados pela Lei nº 39/2014 de 9 de julho, tendo por objeto definir as regras de organização e funcionamento do Conselho Geral Independente da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., a seguir também designado simplesmente pela sigla CGI.

Artigo 2.º

Missão

O CGI é o órgão de supervisão e fiscalização interna do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão previstas no contrato de concessão celebrado entre a sociedade e o Estado.

Artigo 3.º

Competências

1. Compete ao CGI:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- b) Escolher os membros do conselho de administração, de acordo com um projeto estratégico para a sociedade proposto por estes, estando a designação do membro responsável pela área financeira sujeita a parecer prévio e vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- c) Definir e divulgar publicamente as linhas orientadoras para a sociedade às quais se subordina o processo de escolha do conselho de administração e do respetivo projeto estratégico para a sociedade;
- d) Indigitar os membros do conselho de administração, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Propor a destituição dos membros do conselho de administração, nos termos do artigo 23.º dos Estatutos da RTP;
- f) Supervisionar e fiscalizar a ação do conselho de administração no exercício das suas funções, no âmbito do cumprimento do projeto estratégico para a sociedade assumido perante si;
- g) Proceder anualmente à avaliação do cumprimento do projeto estratégico para a sociedade e à sua conformidade com o contrato de concessão, ouvido o conselho de opinião, e atendendo à

auditoria anual promovida pelo conselho regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, devendo esta avaliação ser obrigatoriamente objeto de ampla divulgação pública;

h) Proceder à avaliação intercalar do cumprimento do projeto estratégico para a sociedade através de relatórios semestrais, devendo estes relatórios ser obrigatoriamente objeto de ampla divulgação pública;

i) Emitir parecer sobre a criação de novos serviços de programas da sociedade ou alterações significativas aos serviços de programas já existentes;

j) Emitir parecer sobre a estratégia da sociedade no que diz respeito às suas obrigações legais de investimento em produção audiovisual e cinematográfica independente, o qual deve ser obrigatoriamente objeto de ampla divulgação pública;

k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelo contrato de concessão ou pela assembleia geral;

2. O CGI não tem poderes de gestão sobre as atividades da sociedade.

Artigo 4.º
Incompatibilidades e conflitos de interesses

1. Não podem ser membros do CGI:

a) Membros em funções dos demais órgãos sociais da sociedade;

b) Titulares ou membros de órgãos de soberania eleitos por sufrágio direto e universal, membros do Governo, representantes da República para as regiões autónomas, titulares dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, deputados ao Parlamento Europeu e presidentes de câmara municipal;

c) Membros em funções de conselhos de administração de empresas públicas;

d) Personalidades que exerçam funções que estejam em conflito de interesses com o exercício de funções no CGI, entendendo-se como tal que do exercício dessas funções possa resultar prejuízo ou benefício, direto ou indireto, para a pessoa em causa ou interesses que represente;

2. Os membros do CGI devem informar o Presidente sobre a existência de situações pontuais de conflitos de interesses que surjam no exercício do cargo e, por sua iniciativa, abster-se da prática de atos ou de neles participar sempre que estejam em causa e enquanto permanecerem as referidas situações.

Artigo 5.º
Composição

O CGI é composto por seis elementos, sendo um presidente e cinco vogais.



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL
CONSELHO GERAL INDEPENDENTE

Artigo 6.º
Presidente

1. O Presidente é eleito pelo CGI de entre os seus membros.
2. O Presidente convoca e preside às reuniões do CGI, coordena a atividade do órgão, incluindo o trabalho das suas Comissões ou Grupos de Trabalho, quando constituídos, e zela pela correta execução das suas deliberações.
3. O Presidente representa o CGI, assegurando designadamente o relacionamento institucional com os órgãos sociais da RTP, S.A., Conselho de Opinião, Provedores do Ouvinte e do Telespectador.
4. Incumbe ao Presidente solicitar ao Conselho de Administração (doravante, CA) da RTP a informação e os elementos considerados relevantes para o exercício das competências do CGI, assim como providenciar pela sua completa e atempada distribuição pelos restantes membros.
5. Incumbe ainda ao Presidente promover a divulgação dos relatórios e deliberações do CGI.
6. O Presidente do CGI é substituído no seu impedimento e nas suas faltas pelo membro do CGI por si genericamente designado, para esse efeito, ouvidos os restantes membros.

Artigo 7.º
Duração e renovação de mandatos

1. Os mandatos dos membros do CGI, incluindo o Presidente, têm uma duração de seis anos, salvo o disposto no número seguinte.
2. Decorridos três anos do primeiro mandato do CGI, é efetuado um sorteio para escolher os três membros cujo mandato termina nesse momento.
3. O sorteio incide sobre cada par de membros do CGI indicado pela mesma entidade, de modo a garantir que um membro indigitado pelo Governo, um membro indigitado pelo conselho de opinião e um membro cooptado cumprim um mandato de seis anos.
4. Os membros que tenham sido indigitados ou cooptados na sequência de morte, renúncia ou destituição de algum dos membros originais não são sujeitos ao sorteio referido nos números anteriores.
5. Se até ao momento do sorteio referido no n.º 2 não tiver ocorrido a morte, renúncia ou destituição de nenhum membro do CGI, todos os membros deste órgão são sujeitos ao sorteio e apenas caduca metade dos mandatos.
6. Os mandatos dos membros do CGI não são objeto de renovação.

Artigo 8.º
Inamovibilidade

1. Os membros do CGI são inamovíveis.
2. Pode ser destituído em momento anterior ao do termo do seu mandato o membro do CGI que comprovadamente cometa falta grave no desempenho das suas funções, ou relativamente ao qual se verifique incapacidade permanente ou incompatibilidade superveniente, em qualquer dos casos por deliberação unânime dos restantes membros.
3. No caso de vacatura do cargo de qualquer membro do CGI, o novo membro é indigitado ou cooptado pela mesma entidade que o designou ou cooptou, no respeito pelos critérios e procedimentos legais, e cumpre um mandato de seis anos, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 9.º
Convocatória e ordem de trabalhos

1. O CGI exerce as suas competências em reunião plenária convocada para o efeito.
2. A sessão plenária é convocada por correio eletrónico endereçado a todos os membros pelo Presidente do CGI, com pelo menos 3 dias [úteis] de antecedência relativamente ao dia marcado para a sua realização.
3. A ordem de trabalhos de cada reunião consta obrigatoriamente da respetiva convocatória, e com a mesma serão distribuídos todos os documentos de suporte informativo ou deliberativo.
4. Não podem ser adotadas deliberações sobre assuntos não refletidos na ordem de trabalhos mas podem ser discutidos assuntos nela não contemplados desde que com o acordo da totalidade dos membros presentes.
5. Os membros do CGI podem, com a necessária antecedência, solicitar ao Presidente a inclusão na ordem de trabalhos dos assuntos que considerem relevantes.

Artigo 10.º
Reuniões

1. O CGI reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente—sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros.



**RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL
CONSELHO GERAL INDEPENDENTE**

2. Por convite do Presidente, precedendo solicitação ou não de algum dos membros, podem participar nas reuniões do CGI, sempre que se justifique, um ou mais membros do CA da RTP, para dar esclarecimentos ou prestar informações, apresentar a política de gestão, situação patrimonial, financeira e evolução prospetiva dos negócios, relacionamento com entidades reguladoras, plano de desenvolvimento e outros factos relevantes.
3. Por convite do Presidente, precedendo solicitação ou não de algum dos membros, pode participar nas reuniões do CGI, sempre que se justifique, para dar esclarecimentos e prestar informações, qualquer colaborador da RTP.
4. As sessões plenárias têm lugar nas *instalações* da RTP, salvo se for indicado outro local na respetiva convocatória.

**Artigo 11.º
Quorum deliberativo e faltas**

1. O CGI considera-se validamente constituído e em condições de deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações do CGI são tomadas em sessão plenária pela maioria dos votos presentes, havendo lugar, em caso de empate, a voto de qualidade do Presidente.
3. Nenhuma deliberação do CGI pode ser aprovada com menos de três votos.
4. Cada membro do CGI tem direito a um voto e nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.
5. O voto é expresso oral, gestualmente ou por escrito.
6. As declarações de voto são sempre formuladas por escrito.
7. As deliberações do CGI constam sempre de ata.
8. As faltas dos membros do CGI são justificadas perante o presidente, nos oito dias seguintes à sua ocorrência ou no termo da circunstância de força maior que lhes deu origem.
9. A ocorrência de seis faltas injustificadas envolve a perda de mandato do membro faltoso.

**Artigo 12.º
Forma e redação das deliberações**

1. As deliberações do CGI podem adotar a forma de Deliberações, Relatórios, Pareceres e Recomendações, os quais serão identificados pelo assunto sobre que versam, datados e numerados sequencial e distintamente, por cada uma daquelas categorias de documentos.
2. O Presidente poderá designar um ou mais relatores para cada assunto ou tema ou definir um método para a sua designação, tendo sempre em consideração a competência profissional específica e a experiência curricular dos membros do CGI.

3. Uma vez constituídas comissões ou grupos de trabalho, os relatores são designados de entre os seus membros.

4. Caso se encontre em alguma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, previamente à votação, o membro do CGI deve informar o respetivo Presidente sobre ele, ou caso se trate deste último, o próprio Plenário.

Artigo 13.º

Recursos para o exercício das funções fiscalizatórias

1. O C.A. da RTP coloca à disposição do CGI os meios para que possa exercer devidamente as suas funções, designadamente os recursos humanos necessários à composição de um secretariado técnico de apoio.

2. Na medida do necessário para o exercício das suas funções, o CGI pode ainda:

a) Solicitar e obter junto dos órgãos e serviços da RTP quaisquer informações, esclarecimentos e documentos que considere necessários para o cumprimento das suas funções, bem como aceder a qualquer informação disponível sobre a sociedade;

b) Requerer a elaboração de estudos e pesquisas que considere necessários para o cumprimento das suas funções;

c) Celebrar protocolos de cooperação com a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, bem como com outras entidades cujas competências e conhecimentos no domínio dos media e da comunicação o justifique.

Artigo 14.º

Secretariado técnico

1. O CGI é assessorado por um Secretariado Técnico, constituído por trabalhadores da sociedade, a tempo parcial ou integral, de acordo com as necessidades identificadas, o qual funciona junto e sob a orientação do Presidente e dos vogais do CGI.

2. O Secretariado Técnico será dirigido por um Diretor Executivo, que coordena as suas atividades.

3. Se for julgado necessário para o desempenho das suas funções, o CGI pode ainda contratar a prestação de serviços técnicos e de especialistas com a finalidade de coadjuvarem em trabalhos específicos.

4. Compete ao Diretor Executivo:

a) Gerir o expediente do CGI, incluindo a sua distribuição pelos membros, de acordo com as orientações do Presidente;

b) Acompanhar a execução do orçamento do CGI, em cooperação com a Direção Financeira da RTP;

- c) Organizar e gerir o arquivo do CGI;
- d) Secretariar as reuniões plenárias e assegurar o registo em ata das deliberações nelas adotadas;
- e) Assegurar a comunicação com as diferentes estruturas internas da RTP e entidades externas;
- f) Prestar aos membros o apoio administrativo e técnico de que necessitem para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

Estatuto dos membros

Artigo 15.º

Direitos e deveres dos membros

- 1. Os membros do CGI participam, com assiduidade, sem quaisquer limitações ou condicionamentos, na atividade desenvolvida pelo CGI, individual ou coletivamente, e devem agir sempre de acordo com elevados padrões de diligência profissional, idoneidade, lealdade e reserva na prossecução do interesse e proteção do serviço público de rádio e televisão da RTP.
- 2. Os membros do CGI devem agir de forma imparcial, isenta e com total independência.
- 3. O CGI deve assegurar:
 - a) O cumprimento das orientações previstas no projeto estratégico do C.A. para a RTP e a sua conformidade com o contrato de concessão;
 - b) A independência da sociedade face aos interesses sectoriais e ao poder político;
 - c) Que a atividade da RTP é exercida de acordo com critérios rigorosos e exigentes no domínio financeiro;
 - d) Que a RTP se pauta por elevados critérios de exigência e transparência e com especial ênfase na função reguladora da qualidade.
- 4. Os membros do CGI têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária em que participem, em montante a determinar de acordo com a alínea d) do artigo 19.º dos Estatutos da RTP, sem prejuízo de serem compensados pelas despesas que tenham suportado com as deslocações efetuadas para participar em reuniões do CGI que se realizem fora do concelho onde residam.

Artigo 16.º
Confidencialidade

1. O conteúdo das reuniões do CGI tem natureza confidencial, assim como toda documentação relativa à sua preparação e realização.
2. Cada membro do CGI toma as providências necessárias para manter a confidencialidade dos documentos e informações que receba no âmbito da preparação e realização das reuniões, mesmo após a cessação do mandato.
3. É assegurado que as pessoas que sejam convidadas a preparar, assistir ou participar nas reuniões do CGI assumem, previamente à reunião, o compromisso de manter a confidencialidade da informação acerca da qual venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO IV

Informação relevante, relatórios e pareceres

Artigo 17.º
Informação relevante

1. O CGI, em aplicação dos Estatutos da RTP e da lei, tendo em consideração as suas atribuições de acompanhamento e supervisão interna da atividade da RTP, S.A. definirá, por deliberação sua, a informação e os documentos de suporte sobre a atividade da RTP de que necessita para o exercício das suas funções, bem como estabelecerá o modo, a periodicidade e os prazos de envio.
2. Sem prejuízo de solicitação avulsa de informação, quando se justifique, o CGI institui, por deliberação sua, um sistema que permita normalizar e automatizar a remessa e receção de toda a informação de que deve dispor.
3. Todos os pedidos dos membros do CGI formulados junto dos órgãos e serviços da RTP respeitantes a elementos, informações ou esclarecimentos de que aqueles necessitem são, se possível, formulados por escrito e centralizados através do Diretor Executivo.
4. Recebidas as respostas aos pedidos de informação, elementos ou esclarecimentos são as mesmas de imediato distribuídas por todos os membros do CGI, mesmo que tenham sido requeridas por apenas um membro.

Artigo 18.º
Relatórios e pareceres

1. O CGI elabora e divulga, nos termos definidos nos Estatutos da RTP e tendo em conta a informação relevante, os seguintes documentos:



**RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL
CONSELHO GERAL INDEPENDENTE**

- a) Relatório anual de cumprimento do projeto estratégico para a RTP e da sua conformidade com o contrato de concessão;
- b) Parecer sobre a estratégia da RTP no que respeita às suas obrigações legais de investimento em produção audiovisual e cinematográfica independente;
- c) Relatório intercalar semestral do cumprimento do projeto estratégico para a RTP;
- d) Parecer sobre a criação de novos serviços de programas ou alterações aos existentes;
- e) Linhas orientadoras para a RTP às quais se subordina o processo de escolha de administração e do respetivo projeto estratégico.

2. Os documentos referidos no número anterior são publicados, com o devido destaque, no sítio da Internet do CGI.

CAPÍTULO III

Disposição final

**Artigo 19.º
Revisão do regulamento**

O presente regulamento interno pode ser alterado quando se mostre necessário, por proposta fundamentada e subscrita por pelo menos três dos seus membros e aprovada pela maioria de votos.

Aprovado em 21 de setembro de 2015